

## DIRETORIA DE OPERAÇÕES

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo: 003/2023 – Protocolo: DER-PRC-2022/05787 – Assinatura: 20-01-2023 – Valor: R\$ 0,00 – Partes: DER e Prefeitura Municipal de Cunha – Objeto: Autorização em caráter excepcional para ocupação com implantação e utilização de emissário subterrâneo de esgoto na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na SP-171, km 041+180m ao km 044+800m (LE), km 041+180m (travessia D/E), km 043+018m (travessia D/E) e km 043+063m (travessia D/E), com extensão total de 3.770,00 metros.

Termo: 005/2023 – Protocolo: DER/1061114/2022 – Assinatura: 17-01-2023 – Valor: R\$ 4.909,63 – Partes: DER e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL – Objeto: Autorização em caráter excepcional para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na SP-425, km 102+317m ao km 102+783m (LE), km 102+317m (travessia-D/E) e km 102+783m (travessia-D/E), com extensão total de 562,00 metros.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ANUENCIA DE OCUPAÇÃO

Termo: 001/2023 – Protocolo: DER-PRC-2022/05787 – Assinatura: 20-01-2023 – Partes: DER e Prefeitura Municipal de Cunha – Objeto: Anuência de Ocupação em caráter excepcional para ocupação com implantação e utilização de emissário subterrâneo de esgoto na área “Non Aedificandi”, na SP-171, km 041+180m (travessia LE), km 041+180m (travessia LD), km 043+018m (travessia LE), km 043+018m (travessia LD), km 043+063m (travessia LE) e km 043+063m (travessia LD), com extensão total de 90,00 metros.

## DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DR.12.  
Despacho da Diretora da DR.12, de 02/02/2023

Processo DERSP-PRC-2023/00600: Às fls. 33 foi ratificada a decisão do Diretor do SA.12 de fls. 31, que autorizou a contratação direta da Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, com inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de água e disponibilização de rede de esgoto para o DER/DR.12/RC12.3 por tempo indeterminado.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DR.12.  
Despacho da Diretora da DR.12, de 02/02/2023

Processo DERSP-PRC-2023/00607: Às fls. 44 foi ratificada a decisão do Diretor do SA.12 de fls. 43, que autorizou a contratação direta da Empresa Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S/A, com inexigibilidade de licitação, para fornecimento de energia elétrica para o DER/DR.12 por tempo indeterminado.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DR.12.  
Despacho da Diretora da DR.12, de 02/02/2023

Processo DERSP-PRC-2023/00598: Às fls. 31 foi ratificada a decisão do Diretor do SA.12 de fls. 30, que autorizou a contratação direta da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, com inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de água e disponibilização de rede de esgoto para o DER/DR.12/RC12.2 por tempo indeterminado.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DR.12.  
Despacho da Diretora da DR.12, de 02/02/2023

Processo DERSP-PRC-2023/00597: Às fls. 30 foi ratificada a decisão do Diretor do SA.12 de fls. 29, que autorizou a contratação direta da Prefeitura Municipal de Rancharia, com inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de água e disponibilização de rede de esgoto para o DER/DR.12/RC12.4 por tempo indeterminado.

## DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

## DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE/DR.5

## EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO

\* PROTOCOLO DER/332788/2020;  
\* T.C.A: nº 06/2023;  
\* Interessado: MANUEL BRUNO MENDES BRAZÃO, RG.: 399556, CPF: 097.723.348-01;  
\* Objeto: Acesso a estrada localizado a seguir : Estrada: SP.061  
Trecho: Guarujá/Bertioga  
Km.: 06+120 mts., lado esquerdo;  
\* Prazo: A presente Autorização é concedida a título precário e poderá ser cancelada pelo DER em qualquer tempo e de acordo com as suas conveniências independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação a interessada, podendo o DER indicar local para a construção de outro acesso;  
\* Data de Assinatura: 27/01/2023

## COMUNICADO

CLAUDINEI GOMES FERNANDES, CPF: 252.274.788-64, diante dos danos causados ao patrimônio público do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade de ressarcimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso comparecimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº 155, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde logo, franqueada vista ao Protocolo nº DERSP-PRC-2022/07167.

## Procuradoria Geral do Estado

## ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

## PORTARIA CONJUNTA SRE/SUBG-CTF Nº 1, de 1 de fevereiro de 2023.

Regulamenta a Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1, de 3 de agosto de 2022.

Considerando a Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o uso compartilhado de informações fiscais e integração de acessos aos sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando o disposto no artigo 4º da referida resolução conjunta, segundo o qual sobrevirá regulamentação “em ato normativo conjunto da Subsecretaria da Receita Estadual e da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal”;

Considerando que a regulamentação da referida resolução conjunta irá incrementar a arrecadação e combater a sonegação fiscal, conferindo maior eficiência às atividades da administração tributária, sem prejuízo da necessidade de contemplar medidas que visem preservar o funcionamento correto e estável dos sistemas e minimizar o risco de ataques cibernéticos;

A Subsecretaria da Receita Estadual e a Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal resolvem:

Art. 1º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado disponibilizarão mutuamente informações cadastrais e econômico-fiscais dos contribuintes, devedores e corresponsáveis do Estado de São Paulo, nos termos desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único - A Subsecretaria da Receita Estadual e a Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal poderão fomentar a realização de cursos de capacitação a respeito das bases de dados e dos sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado poderão, mediante solicitação e de comum acordo, disponibilizar acesso mútuo a servidores para funcionalidades dos sistemas a seguir relacionados:

- I - Sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento:
  - a) Sistema de Gestão de IPVA (SGIPVA);
  - b) Sistema de Controle de Taxas (SCT);
  - c) Posto Fiscal Eletrônico (PFE);
  - d) Cadastro de Contribuintes de ICMS-SP (CADESP);
  - e) Processo Administrativo Tributário Eletrônico (ePAT);
  - f) Sistema MOCHA-SAFT;
- II - Sistemas da Procuradoria Geral do Estado:
  - a) Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais (e-SAJ);
  - b) Sistema da Dívida Ativa (SDA);
  - c) Sistema ATTORNATUS.

Parágrafo único - Os servidores referidos no caput são exclusivamente os Auditores Fiscais da Receita Estadual e os Procuradores do Estado em exercício no Contencioso Tributário-Fiscal.

Art. 3º - A Subsecretaria da Receita Estadual e a Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal compartilharão informações conforme diretrizes apresentadas no Anexo desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único - A transferência de bases de dados e a integração de sistemas, quando couber, serão precedidas de validação formal de ambos os órgãos, observando-se os critérios de segurança e proteção da informação, definidos de comum acordo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

Diretrizes para a troca de informações

1. A troca de informações abrangerá apenas contribuintes inscritos em dívida ativa no momento da extração;
2. As extrações de dados das bases da SEFAZ estarão restritas a dados cadastrais ou a dados sumarizados conforme descrito neste anexo. Os dados extraídos serão disponibilizados em arquivos a serem acessados pela PGE em um servidor da SEFAZ adequado ao compartilhamento de informações com entidades externas.
3. As especificações dos arquivos e formatos de cada arquivo a ser compartilhado serão definidas de comum acordo entre as equipes técnicas de cada órgão, observando-se eventuais restrições relacionadas ao sigilo fiscal e à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. As informações serão atualizadas em período não superior a 60 (sessenta) dias.
5. Constituem informações de interesse da PGE, a serem fornecidas pela SEFAZ:
  - a. Nota Fiscal Eletrônica: dados cadastrais (CNPJ, inscrição estadual, razão social, endereço, telefone, e-mail) do emitente, do destinatário (quando for contribuinte registrado no CADESP) e do transportador; quantidade total de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas e valor total por emitente, destinatário e CFOP; quantidade total de Conhecimentos de Transporte Eletrônico emitidos por transportador e CFOP; quantidade total de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por emitente e endereço de IP;
  - b. Faturamento: histórico do faturamento mensal por Inscrição Estadual, tal como consta no relatório de apuração de ICMS, disponível no Posto Fiscal Eletrônico;
  - c. Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP): valor total de operações declaradas por CNPJ;
  - d. Inadimplência do devedor: histórico de cobranças e inadimplência dos contribuintes com condição de devedor contumaz;
  - e. Endereço eletrônico de contribuintes: dados cadastrais extraídos das bases de dados do CADESP e DEC.
6. Constituem informações de interesse da SEFAZ, a serem fornecidas pela PGE:
  - a. Informações do Sistema da Dívida Ativa (SDA), exportadas semanalmente para o ambiente do DW-Fazenda, contendo:
    - i. saldo devedor da dívida ativa por tributo, segregada por principal, multa, juros e outros encargos se aplicáveis e valores recebidos nos últimos 60 meses.
    - ii. informações de todos os parcelamentos realizados com status, rompidos, liquidados, em andamento, aguardando celebração e não celebrados.
    - iii. Débitos inscritos na dívida ativa: classificação, se existir, da composição da dívida por perspectivas de sucesso de recebimento, setor, tamanhos de empresa, montante e tipos das garantias oferecidas etc;
    - iv. Processos judiciais: informações acerca de processos judiciais, IDPJs, RJs e grupos econômicos eventualmente postulados/deferidos nas ações de cobrança e recuperação de ativos e identificação do Procurador responsável;
    - v. Termos de garantia e garantias reais relativas a execuções: informações sobre Termo de Garantia das CDAs e valores estimados de garantias, ainda que agregados, de empresas acompanhadas pela cobrança qualificada da SEFAZ, tais como imóveis, veículos, quotas societárias, intangíveis (patentes, direitos e marcas etc.);
    - vi. Transações: informações sobre transações realizadas, identificando-se eventuais contribuintes que estejam adotando procedimentos deliberados de não recolhimento do imposto e/ou rompimento de parcelamentos.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

## PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

**PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ**  
Portarias da Procuradora do Estado Chefe, de 25-01-2023 Cancelando a partir de 31-12-2022, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, as credenciais de estagiário outorgadas às estudantes de Direito Patrícia Moura da Silva, RG nº 46.965.101-5 (Portaria PR-3-G nº 01/2023); e, Nathalia Marques das Dores, RG nº 53.640.147-0 (Portaria PR-3-G nº 02/2023).

## PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

**Portaria do Procurador do Estado Chefe Substituto da Procuradoria Regional de São Carlos de 02 de fevereiro de 2023**

**CREDECENCIANDO:**  
Como estagiária, para exercer, na Procuradoria Regional de São Carlos - Seccional de Araraquara, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, a estudante de Direito MARIA EDUARDA DA COSTA BUENO, RG. 56.524.783-9, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 15, de 20 de maio de 2022, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400121 (Procuradoria Regional de São Carlos), do orçamento vigente.

## PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

## Despacho do Procurador do Estado Respondendo pela Chefia de 02/02/2023

Comunico, para as providências cabíveis, que o Dr. Fernando Henrique Medici, RG. 40.270.886-6, Procurador do Estado N-II, substituiu o Dr. Osvaldir Francisco Caetano Castro, Procurador do Estado Respondendo pela Chefia da Regional de São José do Rio Preto, nos períodos de 13/10/2020 a 27/10/2020 e de 05/04/2021 a 19/04/2021 e de 13/10/2021 a 27/10/2021 e de 16/11/2022 a 30/11/2022, por motivo de férias.

## Turismo e Viagens

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## Resolução Secretária de Turismo e Viagens Nº 002/2023, de 01 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a revogação da Resolução ST 22 de 19-1-2019, que trata da assinatura pelo Secretário Executivo e do Chefe da Gabinete, dos convênios que especifica, e dos respectivos termos de aditamentos, denúncias, rescisões e parcelamentos, nos termos do Decreto 56.638/2011, de 01-01-2011.

O Secretário de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 56.638, de 01-01-2011:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução ST 22 de 19-1-2019, que autoriza o Secretário Executivo a assinar convênios especificados, e respectivos termos de aditamento, denúncias, rescisões e parcelamentos.

Parágrafo único: Na impossibilidade de a assinatura dos documentos mencionados ser feita pelo Secretário de Turismo e Viagens, ficam autorizados a realizar a assinatura o Secretário Executivo ou o Chefe de Gabinete.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

| ITEM | PROCESSO ARTESP Nº    | PROTOCOLO ARTESP Nº | PROCEDÊNCIA |
|------|-----------------------|---------------------|-------------|
| 1    | ARTESP-PRC-2020/01113 |                     | DIN         |
| 2    | 036.364/2019          | 453.824/19          | DIN         |
| 3    | 036.396/2019          | 453.856/19          | DIN         |
| 4    | 036.386/2019          | 453.848/19          | DIN         |
| 5    | 036.390/2019          | 453.850/19          | DIN         |

AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 15 dias, a contar desta publicação, considerando que os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação desta Agência.

Tudo conforme as instruções processuais dos autos acima relacionados, em especial da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nos Pronunciamentos Institucionais supracitados.

Ficam ratificadas todas as instruções processuais e determinadas as adoções das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada nos referidos processos.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/07623.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a abertura de procedimento para aquisição de persianas em rolo em tecido blackout a serem utilizadas no prédio sede da ARTESP, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e da DD Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações ARTESP-INF-2022/12600-A, ARTESP-DCI-2022/38263-A, ARTESP-INF-2022/12995-A, ARTESP-DEC-2022/00344-A, ARTESP-DEC-2022/00345-A, ARTESP-DCI-2022/38983-A, ARTESP-INF-2023/00434-A, ARTESP-INF-2023/00478-A, ARTESP-DEC-2023/00011-A, ARTESP-INF-2023/00957-A, ARTESP-REL-2023/00194-A, ARTESP-CAP-2023/07883-A, ARTESP-DES-2023/03310-A e Parecer CJ/ARTESP nº 3/2023 - ARTESP-DCI-2023/00084-A e ARTESP-CAP-2023/01064-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2023/00129.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a abertura do procedimento de Chamamento Público para o recebimento de doação de bens móveis, serviços e direitos para realizar projeto paisagístico/horta urbana e sua execução, na modalidade comunitária sem geração de renda, que será implantada em parte de uma área pública, no edifício Sede da ARTESP, localizado na Rua Iguatemi, 105, Itaim Bibi, São Paulo - SP;

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 07, de 02 de fevereiro de 2023, nos termos da minuta apresentada à folha 23 - ARTESP-CAP-2023/03147-A, que Constitui Comissão de Avaliação para o Chamamento Público.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e da DD Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações ARTESP-DCI-2023/00871-A, ARTESP-CER-2023/00007-A, ARTESP-INF-2023/00500-A, ARTESP-CER-2023/00031-A, ARTESP-INF-2023/01143-A, ARTESP-REL-2023/00217-A, ARTESP-CAP-2023/08848-A, ARTESP-DES-2023/03710-A e Parecer CJ/ARTESP nº 47/2023 - ARTESP-CAP-2023/07016-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/04474.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral, que declarou dispensável a licitação na forma preconizada no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e autorizou a despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, com a finalidade da contratação direta da FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP, para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração, logística, aplicação, procedimentos de resultados, e todo e qualquer ato pertinente à organização das provas de concurso para a promoção dos Empregados Públicos Permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no valor total de R\$ 100.580,00 (cem mil, quinhentos e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações ARTESP-INF-2022/07945-A, ARTESP-INF-2022/10222-A, ARTESP-DEC-2022/00260-A, ARTESP-INF-2022/11497-A, ARTESP-INF-2022/11520-A, ARTESP-INF-2022/11762-A, ARTESP-INF-

## Parcerias em Investimentos

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONSELHO DIRETOR

## DELIBERAÇÕES DA 1033ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 02/FEVEREIRO/2023

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO. Trata-se de pedidos de reconsideração em sede recursal contra o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte Do Estado De São Paulo ARTESP, ofertados contra decisões proferidas no âmbito de processos sancionatórios não amparados pelos artigos 42, 62 a 65 da Lei Paulista nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Pelas razões e fundamentações lançadas na instrução processual, pronunciamentos institucionais, nas manifestações técnicas e no esteio dos Pareceres nº 657/2015, 989/2015, 994/2015, 999/2015, 1002/2015, 1009/20015, 1010/2015, 1052/2015 e 1067/2015, todas da Consultoria Jurídica da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE, por falta de amparo legal e por força da irrecurribilidade em sede administrativa disposta no artigo 15, §3º, da Lei Complementar nº 914/2002, os pedidos de reconsideração formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados;

| INTERESSADO                                    | PRONUNCIAMENTO INSTITUCIONAL Nº |
|--|---------------------------------|
| Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART | 029/2023                        |
| Concessionária SPMAR S.A.                      | 37/2023                         |
| ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A.      | 38/2023                         |
| Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.       | 30/2023                         |
| Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.       | 31/2023                         |

-2022/11827-A, ARTESP-INF-2022/12441-A, ARTESP-INF-2023/00240-A, ARTESP-DCI-2023/00883-A, ARTESP-INF-2023/00473-A, ARTESP-DEC-2023/00017-A, ARTESP-INF-2023/01181-A, ARTESP-REL-2023/00224-A, ARTESP-CAP-2023/09113-A, ARTESP-DES-2023/03833-A e Parecer CJ/ARTESP nº 793/2022 - ARTESP-CAP-2022/113511-A e ARTESP-DCI-2022/39870-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/02891.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que, com base no Relatório da Unidade de Gestão Administrativa, DECIDIU:

i) HOMOLOGA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento licitatório e ADJUDICAR o objeto da Concorrência nº 004/2022 - Prestação de Serviços Complementares Especializados de Engenharia para Consultoria Técnica relacionada às atividades de competência Legal das Diretorias de Investimentos e Geral, da ARTESP, para os lotes de Concessão atuais do Programa Estadual de Desestatização e Parcerias com a Iniciativa Privada do Governo do Estado de São Paulo, em vista de sua legalidade e conveniência, que teve como vencedor do Grupo 01 a empresa PLANSEVRI ENGENHARIA DE SOLOS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 65.525.404/0001-44 no valor total de R\$ 19.522.739,70 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), e do Grupo 02 o CONSÓRCIO EAG-SP, formado pelas empresas SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 33.386.210/0001-19 e CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.163.395/0001-86 no valor total de R\$ 19.561.096,85 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos);

ii) AUTORIZA a despesa no valor total de R\$ 39.083.836,55 (trinta e nove milhões, oitenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para o período de 15 (quinze) meses.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos e da Unidade de Gestão Administrativa, resultante nas manifestações ARTESP-CAP-2022/106332-A, ARTESP-DCI-2022/37090-A, ARTESP-DCI-2022/37092-A, ARTESP-DCI-2022/37094-A, ARTESP-DCI-2022/37145-A, ARTESP-DCI-2022/37194-A, ARTESP-CAP-2022/11260-A, ARTESP-CAP-2022/11263-A, ARTESP-CAP-2022/115216-A, ARTESP-CAP-2022/115581-A, ARTESP-DCI-2023/01223-A, ARTESP-DCI-2023/01224-A, ARTESP-DCI-2023/01793-A, ARTESP-DCI-2023/01794-A, ARTESP-REL-2023/00218-A, ARTESP-CAP-2023/08886-A e ARTESP-DES-2023/03735-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-EXP-2022/09442.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

CIENTE da Declaração de Adimplência Contratual e AUTORIZA a sua emissão à EIXO SP Concessionária de Rodovias S.A., conforme minuta juntada aos autos pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro no ARTESP-DES-2023/03332; e

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Operações, Investimentos, Assuntos Institucionais, resultante nas manifestações ARTESP-DES-2022/21361-A, ARTESP-DES-2022/21492-A, ARTESP-INS-2022/04738-A, ARTESP-DES-2022/21900-A, ARTESP-INF-2022/05405-A, ARTESP-DES-2022/22368-A, ARTESP-INF-2022/05431-A, ARTESP-CAP-2022/58846-A, ARTESP-DES-2022/